

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 03 DE JUNHO DE 2008

Revogada pela Resolução nº 01, de 10 de janeiro de 2012

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 28 DA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 7 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PROMOÇÃO E ACESSO POR MERECIMENTO DE MAGISTRADOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO o que deliberou o Plenário na Sessão Administrativa realizada em 03 de junho de 2008;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a recomendação do Conselho Nacional de Justiça expedida no Procedimento de Controle Administrativo nº 20081000000717-6,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O art. 28, da Resolução nº 04, de 07 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 28. O Tribunal escolherá os magistrados que comporão a lista tríplice, em escrutínio aberto, nominal e por decisão fundamentada, observados os critérios objetivos fixados para a promoção por merecimento nesta Resolução, cabendo a escolha aos três melhores classificados, quando houver número superior de candidatos, segundo a pontuação final conseguida por candidato, sendo promovido o magistrado que obtiver a melhor pontuação final, observado o disposto no art. 1º, parágrafo único, desta Resolução.~~

~~§ 1º Em caráter excepcional e apenas quando houver justificativa relevante e objetiva, o Tribunal poderá escolher um candidato que não tenha obtido o maior número de pontos dentre os integrantes da lista.~~

~~§ 2º Havendo empate na pontuação para mais de um candidato será utilizado como critério de desempate (art. 175, § 3º, da Lei nº 6.564/2005):~~

~~I-- a antiguidade na entrância;~~

~~II-- o tempo de exercício na magistratura;~~

~~III-- a inclusão em lista tríplice anterior;~~



~~IV - o tempo de serviço público;~~

~~V - a idade mais avançada.~~

~~§ 3º Compete ao Presidente do Tribunal, nos três dias úteis subsequentes, expedir e fazer publicar o ato de promoção do Magistrado (art. 123, § 2º, da Constituição Estadual).~~

~~Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 10/2008.~~

Maceió, 03 de junho de 2008.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES